

PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi requerida a **Dispensa de Licença Ambiental** abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 4 (quatro) anos:

1. **FAZENDA OLHOS D'ÁGUA.** – Processo nº 00061.03.2025 – G-02-02-1: Avicultura, localizada na zona rural do município de Bambuí/MG, coordenadas geográficas **Latitude:** 20°05'37,07" S **Longitude:** 45°54'18,16" O.

(a) Paulo Henrique Oliveira Vargas

Bambuí/MG, 02 de abril de 2025

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº:	REQUERIMENTO Nº:	VALIDADE	DATA EMISSÃO
293158/2025	3158/2025	4 anos	02/04/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; DN COPAM Nº 217 de 06 de dezembro de 2017 e demais norma vigentes, concede ao empreendimento **FAZENDA OLHOS D'ÁGUA** relacionado abaixo, a presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Denominação do responsável legal na qual o empreendimento se vincula: **CÉSAR VIEIRA DE FARIA**
CPF: **327.956.798-09**

Denominação do empreendimento para fins de licenciamento: **FAZENDA OLHOS D'ÁGUA**
Endereço completo e coordenadas geográficas na qual o empreendimento se vincula: **Fazenda Olhos D'Água, S/Nº, zona rural do município de Bambuí MG. Latitude: 20°05'37,07" S Longitude: 45°54'18,16" O**
Processo administrativo licenciamento: **00061.03.2025**

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qte	Unidade
G-02-02-1	Avicultura	Atividade listada na DN COPAM nº 217/2017	200	cabeças

- Considerando a Legislação Ambiental em vigor esta atividade está DISPENSADA ou é INEXIGÍVEL o seu licenciamento ambiental municipal, nos termos informados pelo requerente. Esta Secretaria informa que o empreendimento estará sujeito à fiscalização ambiental, e que todas as informações técnicas e administrativas prestadas pelo interessado são de inteira responsabilidade civil, penal e administrativa de sua declarante.

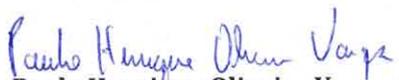
- A DLA ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

- A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:

1. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
2. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
3. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
4. Destinar adequadamente resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços em locais devidamente licenciados.

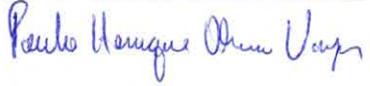
Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer.

Bambuí/MG, 02 de abril de 2025


Paulo Henrique Oliveira Vargas

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

RELATÓRIO SIMPLIFICADO - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 00061.03.2025		DATA DO RELATÓRIO: 02/04/2025	
FASE DO LICENCIAMENTO: D.L.A.		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			
EMPREENDEDOR: CÉSAR VIEIRA DE FARIA		CNPJ: 327.956.798-09	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA		CPF/CNPJ: 327.956.798-09	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Fazenda Olhos D'Água, S/Nº, zona rural do município de Bambuí MG.			
MUNICÍPIO: BAMBUÍ/MG		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT.: 20°05'37,07" S	LONG: 45°54'18,16" O
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº 213/2017	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	-	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA EMISSÃO: -----	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
JÚLIA PIMENTA MELO CARVALHO ANALISTA AMBIENTAL - CREA Nº MG108175/D		13.627	
DE ACORDO: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VARGAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL		13684	

Relatório Simplificado

O presente relatório único simplificado tem o objetivo de subsidiar a concessão de Dispensa de Licença Ambiental, processo administrativo nº **00061.03.2025**, via protocolo de requerimento nº 3158/2025, onde foi apresentada a contento a documentação estabelecida na DN CODEMA nº 003/2021, pelo empreendedor, César Vieira de Faria.

O empreendimento Fazenda Olhos D'Água fica localizado na zona rural do município de Bambuí/MG, coordenadas geográficas LAT.: 20°05'37,07" S LONG: 45°54'18,16" O. Conforme declarado no módulo 05 do FCE, a atividade desenvolvida no empreendimento é: **G-02-02-1: Avicultura**, na quantidade de 200 cabeças (criação de aves no sistema caipira), conforme Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, caracterizando, portanto e de acordo com a documentação apresentada, uma atividade não passível de licenciamento. Apresenta critério locacional peso 1, pois está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV-ICMBio), conforme consulta ao IDE-SISEMA. Não foram solicitadas pelo requerente intervenções ambientais (supressão de vegetação), bem como foi declarado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades.

Conforme Art. 10 da DN COPAM 217/2017 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa, bem como, previsto no Art. 6º da DN CODEMA nº 003/2021.

Parágrafo único – A dispensa prevista do *caput* não exige o empreendedor do dever de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer, bem como realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos conforme legislação vigente. No caso de ocorrência de cavidades, cabe ao empreendedor proceder ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE, conforme CECAV-ICMBio.

Esta dispensa de licenciamento municipal não exige o empreendedor de outras regularizações que devem ser verificadas junto a outros órgãos municipal, estadual ou federal, conforme prevê a legislação vigente, bem como não autoriza nenhuma intervenção ambiental no empreendimento.

Descumprimento às normas estabelecidas e vigentes acarretará na aplicação das sanções cabíveis.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações apresentadas pelo requerente.

Portanto, fica sugerido o deferimento do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.